

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4507, DE 24/04/2018

**LEI MUNICIPAL Nº 3788, DE 29/08/2011
PROJETO DE LEI Nº 4032, DE 25/08/2011**

“AUTORIZA OS PROCURADORES MUNICIPAIS A CONCILIAR, TRANSIGIR OU DESISTIR NOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL Nº 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Procuradores Municipais autorizados a conciliar, transigir, deixar de recorrer ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, de acordo com os artigos 2º e 8º da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. A previsão contida no caput desse artigo fica condicionada a prévio parecer do Procurador Municipal, responsável pelo feito a respeito da conveniência e oportunidade da realização da conciliação, transação ou desistência e autorização do Procurador Geral do Município.

Art. 2º - O limite máximo para a realização de acordo, conforme competência dos Juizados Especiais das Fazendas Públicas, será o correspondente ao valor de 20 (vinte) salários mínimos.

§1º - É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior ao fixado no caput, salvo se houver renúncia do montante excedente.

§2º - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 20 (vinte) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

§3º - Fica estabelecido para fins de honorários advocatícios que valor da causa será o estabelecido pelo resultado da conciliação, transigência ou desistência da causa.

Art. 3º - Trimestralmente será encaminhado à Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso cópia dos acordos firmados no período.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião d Paraíso/MG, 29 de agosto de 2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA GUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONIO CESAR PICIRILO / VER.VICE-PRES.HENRIQUE MATHEUS / VER.
SECRET.AILTON ROCHA DE SILLOS

Confere com o original

PRESIDENTE